



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 205/97

Sr. Presidente

No momento em que se organiza a máquina administrativa deste município, para adequá-la ao tempo vigente, apresento o Projeto de Lei, que disciplina a concessão de diárias a servidores públicos municipais, com objetivo de ser apreciado por V. Sa. E seus ilustres pares.

A configuração deste projeto visa simplificar e dar transparência e agilidade as ações dos agentes públicos.

Com estima e apreço.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI nº. 205/97, de 05 de fevereiro de 1997.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIARIAS
E AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para em cumprimento a determinação superior, desempenhar tarefa oficial, afastamento que poderá ocorrer para localidades dentro do Município, dentro do Estado, para outro Estado da Federação ou para fora do País.

Art. 2º - As viagens em objeto de serviço serão definidas pela Secretaria a que o servidor estiver vinculado com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

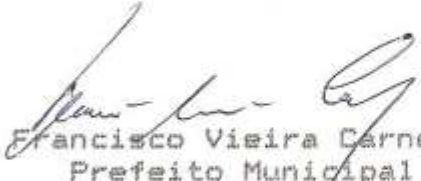
Art. 3º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 20 (vinte).

Art. 4º - As diárias e ajuda de custos e passagens serão pagas antecipadamente mediante concessão, em ato individual ou coletivo que deverá conter: o nome do servidor, respectivo cargo, finalidade, período de afastamento e valores totais a serem pagos.

Art. 5º - Os valores das diárias serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei 580 de 31 de agosto de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 05
de fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 630/97 de 21 de fevereiro de 1997.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E AJUDA DE
CUSTO E PASSAGENS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNI-
CIPAIS

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para em cumprimento a determinação superior, desempenhar tarefa oficial, afastamento que poderá ocorrer para localidades dentro do Município, dentro do Estado, para outro Estado da Federação ou para fora do País.

Art. 2º - As viagens em objeto de serviço serão definidas pela Secretaria a que o servidor estiver vinculado com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

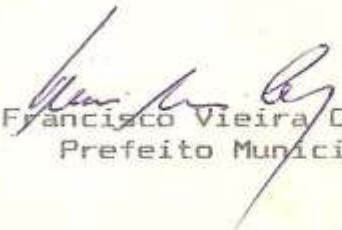
Art. 3º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 20 (vinte).

Art. 4º - As diárias e ajuda de custos e passagens serão pagas antecipadamente mediante concessão, em ato individual ou coletivo que deverá conter: o nome do servidor, respectivo cargo, finalidade, período de afastamento e valores totais a serem pagos.

Art. 5º - Os valores das diárias serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei 580 de 31 de Agosto de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 21 de fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal